



Lei Municipal nº. 0360/2012

Mucajaí-RR, 26 de Abril de 2012.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar um lote de terras à Madeireira Mendes Ross Ltda., e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mucajaí-RR, autorizado a doar à **Madeiraira Mendes Ross Ltda.**, com sede na Rua Maranhão, nº 629, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 228976070001/59, um terreno, com uma área de 10,620m² (dez mil, seiscentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua Sebastião Oliveira, Lote nº 356, Quadra nº 71, Bairro dos Estados, neste Município, com as seguintes confrontações: frente para a Rua São Sebastião com uma extensão de 118,00m (cento e dezoito metros); lado direito confronta-se com o lote nº 396, 15, 30, 45, 60 e 75; lado esquerdo com a Avenida Maranhão e fundos com o lote da Madeireira Mendes Ross, com uma extensão de 90,00m (noventa metros), limites e confrontações de acordo com a planta respectiva aprovada pela Prefeitura Municipal de Mucajaí.

Art. 2º - O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à ampliação de projetos sociais implementados pela empresa donatária, só ter outra destinação nos casos previstos nos Arts. 5º e 6º desta Lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei, fica vinculada à ampliação dos projetos sociais oferecidos pela empresa donatária aos seus funcionários e à comunidade, sujeitando-se às condições seguintes.



- I- ampliar os projetos sociais em andamento (Educação de Jovens e Adultos, Inclusão Digital, Educação Ambiental e outros).
- II- fornecer à Prefeitura 600 (seiscentas) lixeiras em madeira;
- III- empregar em seus quadros pessoas residentes no município de Mucajaí, há pelo menos 06 (seis) meses, em número nunca inferior ao equivalente a 70% (setenta por cento) do número total de seus empregados;
- VI - evitar quaisquer causas de poluição.

Art. 4º - A extinção da empresa donatária ou o não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, são causas de anulação da doação, o que implicará na reversão do imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 5º - A empresa donatária poderá dispor do imóvel de que trata esta Lei, vedado o desmembramento, desde que a mesma tenha cumprido todas as exigências do contrato de doação, cabendo, ainda, ao novo proprietário continuar cumprindo as exigências constantes dos Art. 2º e 3º desta Lei, sob pena do disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas que garantam a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei Municipal nº 0324/2011**, de 03 de fevereiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 26 de Abril de 2012.

Elton Vieira Lopes
Prefeito Municipal de Mucajaí